



INFOALERTA 44.25

Data	27 de junho de 2025
Assunto:	Requisitos de acessibilidade a serviços

Caras e Caros Associados,

A partir de 28 de junho de 2025, entra em vigor um novo regime legal sobre a acessibilidade de produtos e serviços, com o objetivo de garantir a pessoas com deficiência ou com limitações funcionais o acesso aos mesmos, em condições de igualdade.

No nosso setor esta obrigação aplica-se especificamente aos sites, aplicações móveis e demais serviços digitais disponibilizados pelas empresas.

O novo regime determina que se forem disponibilizadas funcionalidades online, menus digitais ou pagamentos através de site ou aplicação, estes canais deverão ser acessíveis. Isto significa que devem ser perceptíveis, operáveis e compreensíveis, garantindo que a informação é transmitida através de mais do que um canal sensorial (visual, auditivo ou tátil), com contraste adequado, tipografia legível e estrutura clara.

Neste contexto, até 2030, poderão manter-se em funcionamento:

- equipamentos utilizados na prestação de serviços, já instalados e em funcionamento até 27 de junho de 2025, como quiosques digitais ou terminais de pagamento;
- sites, aplicações e outros canais digitais ativos até 27 de junho de 2025, desde que não sofram alterações substanciais, sendo, no entanto, obrigatório assegurar que a informação prestada aos consumidores seja acessível;
- terminais de autosserviço - como máquinas de check-in/check-out ou de pedidos - até ao final da respetiva vida útil económica, com um limite máximo de 20 anos após a entrada em funcionamento.

Qualquer novo serviço digital ou funcionalidade lançada após 28 de junho de 2025 deverá cumprir integralmente os requisitos de acessibilidade definidos na lei.

Recomendamos que este tema seja acompanhado de perto pelas equipas responsáveis pela criação e manutenção dos vossos canais digitais, de forma a garantir que trabalham em conformidade com este novo enquadramento legal.

Esta obrigação não é aplicável às microempresas, ou seja, empresas com menos de 10 trabalhadores e com um volume de negócios anual inferior a 2 milhões de euros.



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 44.25

Com os meus melhores cumprimentos,

Rodrigo Pinto Barros
Presidente

APHORT

Sede: Rua Gonçalo Cristóvão, 96, 1º andar, 4000-264 PORTO
Telefone: 223.393.760 correio@aphort.com - NIF: 507635841
Para mais informações visite: www.aphort.com